



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A **Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, de autoria dos Vereadores Israel Russo, Fred Coutinho, Leandro Moraes, Odair Quincote e Delegado Renato Gavião. O referido Projeto de Resolução, objeto da Emenda em análise, “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, de autoria dos Vereadores Israel Russo, Fred Coutinho, Leandro Moraes, Odair Quincote e Delegado Renato Gavião. O referido Projeto de Resolução, objeto da Emenda em análise, “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, em conjunto com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes são encaminhadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, tem a responsabilidade de examinar as proposições relativas às matérias tratadas neste Projeto de Lei.

De acordo com o artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser apresentadas por meio de um Projeto de Resolução. Portanto, a forma de proposição em questão está corretamente adequada:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político- administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

Acerca da possibilidade da propositura de emendas aos Projetos de Resolução, assim dispõe o
Regimento Interno desta Casa:

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

A proposta de alteração do Regimento Interno apresentada pela Mesa está em conformidade com o artigo 301, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme a Resolução nº 1.172, de 2012. O Regimento Interno estabelece o seguinte:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

Tendo sido apresentada a Emenda n.º 05/2025 por cinco vereadores, foi observado o mínimo de 1/3 (um terço) exigido pela norma regimental.

Dessa forma, fica evidentemente elucidado a possibilidade de apresentação de emenda ao Projeto de Resolução pela Mesa Diretora.

Deve-se ressaltar que a aprovação do Projeto de Resolução nº 1.368/2025 em primeira votação não representa um obstáculo, pois o Regimento Interno prevê expressamente, no parágrafo único do artigo 271, a possibilidade de emendar proposições já discutidas e aprovadas no primeiro turno durante a segunda discussão.

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Parágrafo único. As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão.

A **Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025** visa acrescentar um novo artigo ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, que altera a Resolução nº 1.172/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

CONCLUSÃO

Após análise do **Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025**, verificou-se que o mesmo atende a todos os requisitos legais necessários.

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação do referido Projeto, para que seja submetido à análise da Comissão pertinente e, posteriormente, à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2025.

Fred Coutinho

Presidente

Leandro Morais

Secretario

Lívia Macedo

Relatora